



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

RECOMENDAÇÃO Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, **no âmbito das serventias extrajudiciais e** da execução dos serviços notariais e de registro.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais dos ramos do Poder

Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público e a toda a sociedade reduzir as chances de contágio do novo coronavírus causador da doença COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º. **RECOMENDAR** às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a **adoção de medidas preventivas** para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da **COVID-19, pelos delegatários e/ou responsáveis e usuários do serviço extrajudicial brasileiro.**

Art. 2º. **Poderão ser editadas normas administrativas de caráter temporário,** considerando sempre a evolução da pandemia na área de fiscalização das Corregedorias locais, **observando, entre outras, as seguintes diretrizes:**

- I- **suspender ou reduzir o horário do expediente externo** e do atendimento ao público, em consonância com as orientações das autoridades locais e nacionais de Saúde Pública.
- II- **autorizar o trabalho remoto dos colaboradores das serventias,** desde que compatíveis com a modalidade de prestação de serviço extrajudicial.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

- III- **designação de regime de plantão em caso de suspensão das atividades extrajudiciais**, observando-se os cuidados estabelecidos pelas autoridades de saúde no contato com o público, para atendimento de pedidos urgentes como certidões de nascimento e óbitos.
- IV- **suspensão dos prazos para a prática de atos notariais e registrais**, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão.

Art. 3º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul do Ministro Humberto Martins.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça